Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 29 de março de 2023.

Mensagem nº 05/2023

Senhor Presidente,

Encaminho a essa colenda Câmara, projeto de Lei Institui o Programa "PG – Bolsa Estudante do Ensino Médio" para os alunos que estejam cursando o ensino médio público em tempo integral e dá outras providências.

A implantação do auxílio financeiro para os estudantes secundaristas da rede pública de período integral em situação de vulnerabilidade sócia econômica, justifica-se para que seja dada a oportunidade ao jovem de permanecer na escola, obtendo uma formação digna, a fim que tenha um futuro promissor através da educação de excelência

O objetivo do presente projeto é fornecer meios para viabilizar a diplomação dos estudantes do ensino médio de período integral, na expectativa da formação, produção de conhecimento, da melhoria estudantil e da qualidade de vida, totalmente voltado para o jovem em situação de vulnerabilidade sócia econômica, garantindo condições para a permanência na sala de aula, reduzindo assim a evasão escolar.

O Programa PG – Bolsa Estudante do Ensino Médio, irá conceder até 900 (novecentas) bolsas no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta) reais, para o aluno que estiver cursando o ensino médio no período integral, com o intuito

RECEBIDO EM:
03 / 04 / 2023

de reduzir ou até mesmo cessar a triste realidade dos jovens que necessitam parar os estudos para trabalhar e ajudar no sustento da família.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja a mesma apreciada com a necessária urgência.

Espero contar com o apoio de Vossa Excelência e Ilustres pares nesta matéria tão relevante e aproveito o ensejo para externar meus protestos de elevada estima e consideração.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
Prefeita

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCO ANTONIO DE SOUSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE-SP.

Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA
LEI Nº _ 057/23
DE ___ DE _____ DE 20___

Institui o Programa "PG – Bolsa Estudante do Ensino Médio" para os alunos que estejam cursando o ensino médio público em tempo integral e dá outras providências.

RAQUEL AUXILIADORA CHINI, Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do artigo 69 Inciso IV, da Lei 681 de 06 de abril de 1990,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua XXX Sessão XXX, da XXX Sessão Legislativa da Décima Terceira Legislatura, realizada em XX de XXXX de XXX, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa "PG - Bolsa Estudante do Ensino Médio", programa destinado à concessão de bolsas para os alunos que estejam cursando o ensino médio público em tempo integral.

Parágrafo Único. Para acompanhamento e avaliação na execução do programa será instituída uma comissão pelas seguintes secretarias que serão representados por um titular e um suplente.

I- Gabinete da Prefeita;
II- Secretaria de Assuntos Institucionais;
III- Secretaria de Finanças;
IV- Secretaria de Educação;
V- Secretaria de Assistência Social

Art. 2º. O programa "PG - Bolsa Estudante do Ensino Médio", consiste no auxílio financeiro destinado diretamente aos estudantes, que tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais e contribuir para permanência dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica no ensino médio em tempo integral.

Art. 3º. São objetivos do Programa "PG - Bolsa Estudante do Ensino Médio":

I – Incentivar a permanência no ensino médio dos estudantes considerados em vulnerabilidade social;

II - Reduzir vagas ociosas em decorrência da evasão estudantil na educação do ensino médio em tempo integral;

III– Fornecer meios para viabilizar a diplomação dos estudantes, na perspectiva da formação ampliada, da produção de conhecimento, na melhoria do desempenho estudantil e da qualidade de vida.

Art. 4º. O Programa " PG Bolsa Estudante do Ensino Médio", irá conceder até 900 (novecentas) bolsas no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta) reais mensais, aos estudantes que estejam cursando o ensino médio público em tempo integral, residentes no Município da Estância Balneária de Praia Grande e que atendam os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único. As 900 (novecentas) bolsas serão divididas paritariamente entre os alunos do 1º, 2º e 3º ano do ensino médio em período integral.

Art. 5º. A Bolsa-Estudante será concedida ao aluno que:

I – estiver matriculado no ensino médio em tempo integral em uma unidade escolar da rede pública de ensino no município e ter idade de até 21 anos no ato da concessão;
II – Residir pelo período mínimo de 2 (dois) anos em Praia Grande, comprovar através de apresentação da inscrição em qualquer programa do município, ou qualquer outro documento que será analisado pela comissão do programa;
III– Ter estudado os últimos dois anos em escola pública no município ou em escola particular com bolsa integral de 100%, mediante comprovação.
IV– Estar inscrito em uma unidade do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS do Município;
V– Estar inscrito no Cadastro Único do Governo Federal – CADÚNICO;
VI– Estiver classificado dentro do número de bolsas disponíveis, conforme art. 4º.

Parágrafo Único. O aluno beneficiado pelo "PG - Bolsa Estudante do Ensino Médio" que reprovar no ano letivo ficará impedido de receber o benefício nos anos subsequentes.

Art. 6º. A seleção dos estudantes para o programa "PG - Bolsa Estudante do Ensino Médio", obedecerá aos seguintes critérios para a classificação:

I- Menor renda Famíliar "per capita";
II- Maior número de dependentes no núcleo familiar;
III- Menor condição habitacional;
IV- Meio de transporte utilizado pelo núcleo familiar.

Art. 7º. As vagas que surgirem no Programa "PG - Bolsa Estudante do Ensino Médio", em face da desistência de bolsistas ou pela perda do direito à bolsa do titular, poderão ser preenchidas por outro alistado, observadas a ordem de classificação.

Art. 8º. O repasse dos valores da Bolsa-Estudante será feito ao aluno ou ao responsável legal do estudante, de acordo com os documentos apresentados no ato da inscrição no programa.

Art. 9º A Bolsa Estudante é acumulável com bolsa alimentação e outros, desde que a legislação pertinente a cada benefício cumulável permita.

Art. 10. O benefício de que trata a lei será concedido no período de janeiro a dezembro.

Art. 11. O benefício poderá ser renovado automaticamente, desde que cumpridas as exigências do regulamento.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos ____ de _____ de 20___, ano _____da emancipação.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

Cássio de Castro Navarro
Secretário Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos xx de xxxx de xxxx.

Ruy Ferraz Fontes
Secretário Municipal de Administração

Processo nº. XXXX/XX

Protocolado sob o número **339 /2023.**

Autuado conforme determinação do Senhor Presidente, encaminho o presente processo para as devidas providências.

Praia Grande, 03 de abril de 2023.

FELIPE SIMÃO GOMES

Protocolo Geral